

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2008

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2009

VIGÊNCIA: DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009 A 06 DE FEVEREIRO DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rodovia RST 470, km 216, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 87.550.315/0001-90, neste ato representada por **ALEIXO NICHETTI**, CPF nº 057.836.820-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 003/2009, a contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

RECAUCHUTAGEM				
Quant.	Unid.	Especificação do Pneu	Unit. R\$	Total R\$
20	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Truques)	289,00	5.780,00
16	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas)	599,00	9.584,00
06	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2 e 3)	750,00	4.500,00
02	Serv.	Pneu 700x16 (Retro 1)	80,00	840,00
02	Serv.	Pneu 1300x24 (Retro 1)	420,00	840,00
02	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2 e 3)	180,00	360,00
02	Serv.	Pneu17,5x25 (Retro 4)	750,00	1.500,00
08	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576)	220,00	1.760,00
08	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Carregadeira)	599,00	4.792,00
12	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-ônibus)	140,00	1.680,00

VULCANIZAÇÃO				
Quant.	Unid.	Especificação do Pneu	Unit. R\$	Total R\$
15	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Truques)	50,00	750,00
12	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas)	80,00	960,00
06	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2 e 3)	50,00	300,00
04	Serv.	Pneu 700x16 (Retro 1)	20,00	80,00
02	Serv.	Pneu 1300x24 (Retro 1)	40,00	80,00
20	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2 e 3)	20,00	400,00
10	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576)	20,00	200,00
10	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Carregadeira)	80,00	800,00
10	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retro4)	20,00	200,00
02	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retro 4)	50,00	100,00
04	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-onibus)	15,00	60,00

CONSERTOS				
Quant	Unid.	Especificação do Pneu	Unit. R\$	Total R\$
30	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Truques)	25,00	750,00
18	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas)	35,00	630,00
06	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2 e 3)	25,00	150,00
02	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retro 4)	25,00	50,00
04	Serv.	Pneu 700x16 (Retro 1)	3,00	12,00
06	Serv.	Pneu 1300x24 (Retro 1)	5,00	30,00
20	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2 e 3)	10,00	200,00
15	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576)	10,00	150,00
10	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Carregadeira)	35,00	350,00
06	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retro 4)	10,00	60,00
08	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-ônibus)	3,00	24,00

Parágrafo Primeiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, incluindo serviços, material, transporte e afins.

Parágrafo Segundo. Os pneus objetos da prestação de serviços ora contratados deverão ser retirados conforme a demanda e entregues no Parque de Máquinas do Município, às expensas da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro. O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação é de 05 (cinco) dias contados da requisição por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, o qual controlará a necessidade e a qualidade do serviço, bem como a retirada e a entrega dos pneus.

Parágrafo Quarto. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e quantidades previstos na Cláusula Primeira;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) utilizar material de boa qualidade na execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de **R\$ 37.297,00** (trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **06 de fevereiro de 2010**, admitida prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de

servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos arts. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas na mesma lei:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (419)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (639)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (784)

3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (785)

3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (7191)

3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (7192)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

Adelar Loch
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE PNEU – RENOV. DE PNEUS LTDA.

Aleixo Nichetti
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto.

1. _____

Cristiano Salvatori

2. _____

OAB/RS n°45.252

Assessoria Jurídica